



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2410/2014



LEI Nº 2.410, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante convênio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.788/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, 230 Centro – Sorriso-MT.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 03 de novembro de 2013.

§ 2º A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no art. 1º deverão ser empregados no pagamento da premiação do 1º lugar da Campanha, conforme plano de trabalho (anexo I), parte integrante da presente lei.

Art. 3º Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei tem a finalidade de auxiliar na realização do evento denominado NATAL SORRISO FELIZ 2014, a ser realizado no período de outubro de 2014 a dezembro de 2014.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo
09.001 – Gabinete do Secretário
09.001.23 – Comércio e serviços
09.001.23.692 – Comercialização
09.001.23.692.0053 – Turismo
09.001.23.692.0053.0249.2096 – Subvenção para realização de eventos
33.70.41.00.00.00 (368) – Contribuições

Art. 5º A ACES deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2015.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:



- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso está proibida de firmar futuras parcerias e/ou convênios com a entidade beneficiada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: JOEM-MT

Data: 03 / 11 / 2014
Pirela



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 106/2014

Data: 24 de outubro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante convênio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.788/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, 230 Centro – Sorriso-MT.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 03 de novembro de 2013.

§ 2º A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no art. 1º deverão ser empregados no pagamento da premiação do 1º lugar da Campanha, conforme plano de trabalho (anexo I), parte integrante da presente lei.

Art. 3º Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei tem a finalidade de auxiliar na realização do evento denominado NATAL SORRISO FELIZ 2014, a ser realizado no período de outubro de 2014 a dezembro de 2014.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo
09.001 – Gabinete do Secretário
09.001.23 – Comércio e serviços
09.001.23.692 – Comercialização
09.001.23.692.0053 – Turismo
09.001.23.692.0053.0249.2096 – Subvenção para realização de eventos
33.70.41.00.00.00 (368) – Contribuições

Art. 5º A ACES deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2015.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso está proibida de firmar futuras parcerias e/ou convênios com a entidade beneficiada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Encaminhado as Comissões

CR; C.F.O.F

Data

07/10/2014

PROJETO DE LEI Nº **114-2014**

DATA: **02 OUT. 2014**

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação — () Fav. () Contra () Abst
2ª Votação — () Fav. () Contra () Abst
3ª Votação — () Fav. () Contra () Abst
Votação única 24/10/2014 () Fav. () Contra () Abst

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, e dá outras providências.

Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante convênio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.788/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, 230 Centro – Sorriso-MT.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 03 de novembro de 2013.

§ 2º A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no art. 1º deverão ser empregados no pagamento da premiação do 1º lugar da Campanha, conforme plano de trabalho (anexo I), parte integrante da presente lei.

Art. 3º Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei tem a finalidade de auxiliar na realização do evento denominado NATAL SORRISO FELIZ 2014, a ser realizado no período de outubro de 2014 a dezembro de 2014.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo
09.001 – Gabinete do Secretário
09.001.23 – Comércio e serviços
09.001.23.692 – Comercialização
09.001.23.692.0053 – Turismo
09.001.23.692.0053.0249.2096 – Subvenção para realização de eventos
33.70.41.00.00.00 (368) – Contribuições

Art. 5º A ACES deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2015.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso está proibida de firmar futuras parcerias e/ou convênios com a entidade beneficiada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

MENSAGEM Nº ⁹⁵ ~~987~~/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, e dá outras providências.

A Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, há vinte anos realiza a campanha Natal Sorriso Feliz com a distribuição de prêmios com o objetivo de fortalecer o comércio e estimular as vendas. Essa campanha sempre foi um sucesso e mais uma vez a ACES irá realizá-la, no entanto, para que alcance o objetivo esperado necessita do apoio do Poder Público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto que autoriza o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 25.000,00, para o qual solicitamos a apreciação e aprovação para que possamos mais uma vez realizar a parceria entre o município e a ACES.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CI/SEMICTUR Nº. 063/2014

Sorriso, (MT) 16 de Setembro de 2014.

Senhora Secretária,

Recebido em: 25/09/2014
Assinatura: Porto
Secretaria de Administração

Ao cumprimentá-la, encaminhamos em anexo para numeração e posteriormente o envio a Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso, a minuta do Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Outrossim, segue em apenso, cópias dos seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte (Prefeitura de Sorriso);
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos referente ao ICMS/IPVA (SEFAZ/MT);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- Estatuto Social;
- Ata de Posse da Diretoria.

Limitado ao exposto, contudo a consideração que o pleito requer, colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Cordialmente,


RAFAEL SILVA REIS

Sec., Mun., de Indústria, Com., e Turismo

DEA
P. 1
M. Felicitá Savi
25/09/14

ILMA SR^a.

MARILENE FELICITÁ SAVI

MD. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ACES

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO

Associação de Utilidade Pública e Órgão Consultivo de Governo Estadual

Lei Nº 490 de 29 de Setembro de 1952

Fundada em 25 de Maio de 1987

CNPJ 03.188.778/0001-64

Associação de Utilidade Pública e Órgão Consultivo de Governo Estadual
Sociedade de Ind. e Comércio
Sorriso - MT
Assoc. Com. e Empres. de Sorriso

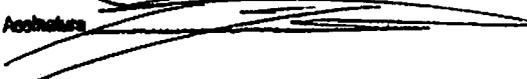
Excelentíssimo Senhor,

Sorriso - MT, Agosto de 2014.

V. 201402012014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Recebi em 21/08/2014

Assinatura 

A ACES - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, entidade representativa da classe empresarial desenvolve com o objetivo maior de aquecer as vendas de final de ano, pelo vigésimo ano, a:

“CAMPANHA NATAL SORRISO FELIZ”

“VALORIZE NOSSO COMÉRCIO E TENHA UM NATAL DOS SONHOS”

A “CAMPANHA NATAL SORRISO FELIZ”, conta com a participação da maioria do comércio, e distribui em torno de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) cupons.

A ACES, em seus 27 anos de entidade com a intenção de fortalecer o comércio de Sorriso, busca mais uma vez promover uma campanha única. A “CAMPANHA NATAL SORRISO FELIZ” terá a distribuição **20 prêmios este ano, em comemoração Vigésimo (20 anos) ano realizando esta promoção de final de ano.** Uma campanha ousada para que assim, tanto a ACES, seus **Apresentadores, Patrocinadores e Participantes**, bem como todo o comércio de Sorriso, tenham excelentes resultados.

Assim é o presente para propor parceria com este conceituado órgão público, no sentido de vir a somar conosco como **APOIADOR da “CAMPANHA NATAL SORRISO FELIZ”** de 2014, e assim em retorno realizar a divulgação da logo marca da Prefeitura Municipal. O valor do Investimento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



MARKETING DA CAMPANHA

Para o sucesso da campanha "Natal Sorriso Feliz", será realizada uma ampla divulgação dos apresentadores, patrocinadores e dos prêmios.

Desenvolvimento:

- A arte da Campanha é de uso exclusivo da entidade e foi desenvolvida de uma forma alegre e marcante para todas as campanhas; Ela é o selo de todas as campanhas;



*Valorize nosso comércio
e tenha o Natal dos sonhos*

- Comerciais (VT e Spot) em TVs e Rádios;
- Cartazes;
- Móviles
- Banners exclusivos para os apresentadores e patrocinadores;
- 06 Outdoors; 02 exclusivos dos apresentadores e patrocinadores.

Diferencial da CAMPANHA DE 2014

Sorteio toda semana em uma das lojas participantes da Campanha.

- A ACES terá em sua sede uma urna com o nome de todas as empresas participantes da Campanha. E a cada semana que antecede o Natal (10) será sorteada uma empresa participante. A empresa sorteada fará um sorteio exclusivo para seus clientes só com cupons de sua loja.

Etapas da Campanha Natal 2014

Agosto/Setembro: Definição da premiação, organização da campanha e aprovação do layout que será utilizado.

- **Visitas a APRESENTADORES, Patrocinadores E Participantes da campanha;**
- **Início da Venda das cotas;**

Do dia 11 a de OUTUBRO Lançamento :

#Com a participação dos apresentadores, patrocinadores e participantes da Campanha e diretoria da entidade.

#Participação da imprensa local (TVs, rádios, sites de notícias, jornais, face book);

Carreata;

DIA 13 DE OUTUBRO - Início da campanha; Distribuição de cupons nas lojas e empresas participantes.

(Data Provável do Encerramento da Campanha com o Sorteio dos Prêmios 31/12/2014)

Com a intenção de divulgar o brasão do Município valorizar e agregar esta parceria aguardamos vossa confirmação de participação em um dos maiores eventos que são organizados por esta associação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Plínio Edemar Ficagna
Presidente - ACES



NATAL DE PRÊMIOS ACES

20 ANOS 20 PRÊMIOS

PRESENTEANDO VOCÊ!!!



PREMIAÇÃO:

1º PRÊMIO: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) em dinheiro

2º PRÊMIO: R\$ 20.000,00 EM MÓVEIS PLANEJADOS - CRIARE

3º PRÊMIO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em dinheiro

4º 01 ANO DE MERCADO - GRÁTIS
(VALOR DE R\$ 500,00)

5º 01 ANO DE COMBUSTIVEL - GRÁTIS
(VALOR DE R\$ 500,00)

6º PRÊMIO: 01 TV DE 42"

7º PRÊMIO: 01 TV DE 42"

8º PRÊMIO : 01 TV DE 32"

9º PRÊMIO : 01 TV DE 32"

10º PRÊMIO:01 NOTBOOK

**+ 10 PRÊMIOS DIVERSOS DURANTE A CAMPANHA EM
SORTEIOS SEMANAIS.**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.188.778/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R TENENTE LIRA	NÚMERO 230	COMPLEMENTO
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

emitido no dia 17/09/2014 às 10:12:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercício
16868	109432/2014	2014
Nome/Razão social		
ASSOCIACAO COM. E EMPRESARIAL DE SORRISO- ACES		
Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
44	03.188.778/0001-64	
Endereço	Bairro	
Rua TENENTE LIRA, 230	CENTRO	
Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78.890-000
Finalidade		
PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE CRC.		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 24/11/2014

Ramá Nigarô Algayer Barella
Diretor Departamento de Tributação

Sorriso/MT -24/09/2014



IMPRIMIR **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03188778/0001-64**Razão Social:** ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO ACES**Endereço:** R TENENTE LIRA 230 / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2014 a 07/10/2014**Certificação Número:** 2014090801371469497380

Informação obtida em 15/09/2014, às 12:11:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Secretaria de Estado
de Fazenda



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 15/09/2014 - 11:16:14

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais

Número : **0012645181**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **03.188.778/0001-64**
Razão Social : **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO-ACES**
Emitida em : **15/09/2014**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **15/10/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TL9TKTK2TTBTT2UL**



Parti**B**ASIL

Acesso à informação



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES
CNPJ: 03.188.778/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

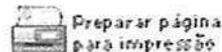
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:15:14 do dia 15/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2015.

Código de controle da certidão: **C083.73BA.5798.8490**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 198032014-88888778

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES

CNPJ: 03.188.778/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/07/2014.

Válida até 14/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 30/09/2013

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze, com início às sete horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se na sede da ACES, sito a Rua Tenente Lira nº 230 – Centro, para reunião ordinária, a diretoria Biênio dois mil e treze – dois mil e catorze, com a presença do Presidente Plínio Edegar Ficagna, que assumiu frente à entidade após renúncia da Presidente, conforme reza no estatuto de nossa entidade Art. 47. De igual forma participaram na reunião os Diretores: Antonio Miguel Dalsóquio, Francisco Tavares de Miranda, Glaudemir Luiz Denti e Silvio Borges. O presidente fez a abertura da reunião dando as boas vindas a todos, a seguir solicitou a Gerente Executiva Marilene de Godoi que fizesse a leitura da ata anterior e dos ofícios recebidos e expedidos. Após, passou para as pautas da reunião: Substituições – Com a vaga de Presidente preenchida pelo Vice – Presidente, Sr. Plínio Edegar Ficagna a Diretoria necessitou ser remanejada, após a alguns nomes serem indicados foi escolhido o Diretor Sr. Cesar Roberto Schevinski, que era Segundo Tesoureiro, para assumir a nova função de Vice-Presidente. Como o mesmo não estava presente o presidente entrou em contato, confirmando este aceitar o novo cargo. Com o cargo de Segundo Tesoureiro vago o presidente passou para os diretores escolherem o candidato a assumir esta função. Sendo escolhido o Diretor Sr. Francisco Tavares de Miranda, que era Primeiro Titular do Conselho Fiscal como Segundo Tesoureiro da entidade. A seguir o Presidente leu aos presentes a carta que recebeu do Diretor Financeiro da entidade Dr. Aldevino Mamprim da Silva solicitando afastamento definitivo do cargo que ocupa na associação, de Primeiro Tesoureiro, alegando falta disponibilidade para estar se dedicando a instituição, em razão da importância deste cargo. Os Diretores se mostraram surpresos com a decisão do colega de diretoria. Diante do exposto mais uma vez a diretoria necessitou escolher um substituto para o cargo de Primeiro Tesoureiro que não pode ficar sem um responsável, pois é o Diretor que assina juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente os cheques da entidade e tem o poder de autorizar compras e pagamentos. Novamente foram sugeridos nomes para ocupar este cargo, sendo o nome escolhido do Diretor Sr. Silvio Borges que é Segundo Titular do Conselho Fiscal, após algumas argumentações o mesmo aceitou assumir esta responsabilidade agradecendo aos diretores presentes a confiança em sua pessoa. Para que a composição do quadro de diretores esteja novamente completa ficou definido que todos os diretores que estão como Suplentes do Conselho Fiscal assumam como Titulares do Conselho Fiscal. Completando as vagas desta função. Sendo assim, ficam como Titulares do Conselho Fiscal os Diretores: Ciro José da Silva, Antonio Miguel Dalsóquio, Marcio Rogério Ponciano e Glaudemir Luiz Denti. Com o mandato até dia trinta e um de dezembro de dois mil e catorze (31/12/2014) a atual diretoria da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso que toma posse fica assim composta: **Presidente:** Plínio Edegar Ficagna, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 4.404.987-2, SSP/PR e CPF nº 620.004.549-68, domiciliado á Rua Natalino Brescansin, nº 30, Bairro Nobre. **Vice-Presidente:** César Roberto Schevinski, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Sob o nº 300916 SSP-MT, CPF. nº 298.776.791.91, domiciliado á Rua dos Bandeirantes , nº 1475, Bairro Nobre. **Primeiro Tesoureiro:** Silvio Borges, brasileiro, casado, professor e empresário, portador do RG sob nº 3274750-7 SSP -



ed

B
PR



PR, CPF. 707.413.599-49, domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº 2304, Bairro: Vista. **Segundo Tesoureiro:** Francisco Tavares de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. Sob nº 1602194 SSP- PR, domiciliado sito a Rua Carlota, nº 190- Bairro Centro. **Primeiro Secretário:** Áureo Francisco Gillioli, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. Sob nº 10001237759, SSP- SC, CPF. nº 525.810.049-91, domiciliado na Rua Teles Pires, nº 721, Bairro: Village. **Segundo Secretário:** Hilton Polesello, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. 12-R2163009, SSP- SC, CPF. nº 388.119.871-72, domiciliado sito a Rua Mario Spinelli nº 3374. Bairro: Parque Felicidade. **Titulares do Conselho Fiscal:** Antônio Miguel Dalsóquio, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 191.745, SSP- PR, CPF nº 302.095.019-87, domiciliado sito a Rua Caiena, nº 110, Bairro: Califórnia. Glaudemir Luiz Dentí, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG sob nº 918763, SSP- MT, CPF. nº 630.589.601-15, domiciliado na Avenida João Batista Frâncio, nº 4252, Bairro: Recanto dos Pássaros. **Ciro José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Sob o nº 117358905 SSP-MT, CPF. nº 922.815.401-20, domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1220, Bairro: Centro. **Marcio Rogério Ponciano**, brasileiro, casado, empresário, RG. Sob nº 538424, SSP – SP, CPF. nº 466.063.431-00, domiciliado sito a Rua dos Pardais, nº 979, Bairro: Parque das Araras. Na oportunidade foi sugerido o nome de empresários associados à entidade para serem convidados a ocupar as cadeiras de Diretores Suplentes do Conselho Fiscal, estes serão visitados pelo Presidente que fará o convite para compor a diretoria, pessoalmente. Após todos estes ajustes o Presidente voltou à discussão dos trabalhos expostos para a reunião. Referente ao Baile do Comércio e escolha de Miss Sorriso, Miss Comércio e Miss Simpatia, o mesmo explanou sobre todos os acontecimentos e andamentos durante toda a organização e execução do evento que embora tenha sido de grande relevância e elogiado por convidados, autoridades e participantes, não obteve infelizmente o retorno esperado do comércio local como também financeiramente o prejuízo teve que ser dividido entre a CDL e nossa entidade por terem sido os organizadores do evento. Foi passado o relatório financeiro para ciência de todos os diretores presentes. O valor dividido entre as duas entidades foi de quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos. Perfazendo um total de dois mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos para cada uma. O Presidente passou aos diretores os resultados da Feira de Liquidação de Estoque do Comércio que foi realizada nos dias seis e sete de setembro do corrente mês, com saldo positivo, participação de lojistas e grande público. Elogiou a organização e comentou que todas estas feiras além da importância para o comércio local é um evento que a entidade deve manter, pois é bom para os comerciantes e para os consumidores. A Campanha de Natal deste ano está praticamente estruturada com o fechamento das premiações através dos Apresentadores que foram visitados. Já temos a confirmação do Grupo COMETA da cidade Sinop, com o Carro HB20 – HYUNDAI, que deu um desconto de quase dez mil reais (nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). O valor de mercado do carro é de trinta e três mil duzentos e noventa e cinco reais e foi negociado no valor de vinte e três mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos. O Grupo AGROVERDE através da PÔR DO SOL – Urbanizações irá participar com um valor de quinze mil reais. A ELETROMÓVEIS MARTINELLO participara com o valor de quinze mil reais sendo que seis mil reais serão revertidos em prêmios na Campanha. Mais uma vez a HIDRO FIBRAS PISCINAS participará com uma piscina completa. Foi adquirida uma Moto Yamaha para a premiação com desconto de dois mil e quinhentos reais da Rizzo Motos. Sendo que o valor para pagamento ficou



acordado de quatro mil reais. O POSTO REDENTOR entrou como patrocinador da campanha com um ano de combustível grátis, sendo o valor estipulado de trezentos reais por mês, perfazendo uma cota de três mil e seiscentos reais. A empresa AGRO BAGGIO - Revenda de peças e tratores John Deere entrou como patrocinadora com a cota de quatro mil reais em réplicas de tratores e colheitadeiras de brinquedos com controle remoto. A Loja CRIARE - Móveis Planejados confirmou sua participação como apresentadora da campanha com um projeto em móveis no valor de quinze mil reais. Ainda teremos compondo os prêmios uma BICICLETA ELÉTRICA. O presidente repassou para os diretores presentes sobre a reunião que participou com a CDL e o Presidente da Cooperativa de Créditos SICCOB, Sr. Ruyter Barbosa de Cuiabá, o mesmo na oportunidade solicitou apoio das duas entidades para a instalação de uma agencia em nossa cidade no mês de novembro. Confirmou o apoio. As entidades receberão currículos para a posterior seleção dos funcionários da agencia que será realizada pela equipe do SICCOB na primeira quinzena de outubro. Os diretores concordaram com o apoio e acham muito importante para o comércio local ter uma agencia SICCOB como parceira dos empresários. O diretor Glaudemir sugeriu que fosse confeccionada uma placa de agradecimento para o diretor Aldevino Mamprim, todos os presentes concordaram unanimemente com a sugestão exposta. O presidente convidou a todos os presentes para a reunião com os comerciantes associados da ACES e CDL no segmento de calçados e confecções e a representante do Excelentíssimo Juiz Jorge Lafelice dos Santos - Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Centro Judiciário Sra. Marcileia Capitanio de Souza e o Presidente da CDL em conjunto com os lojistas seja explicada a parceria realizada com o Judiciário na busca de redimir o numero de inadimplência de nossa cidade através do Mutirão de Conciliação do Consumidor. Nesta reunião será estipulado o piso das negociações, quantidade de participantes e porcentagens. O Mutirão já tem data para acontecer, será de quinze de novembro a quinze de dezembro. Antecedendo estas datas serão realizadas as divulgações do evento. Por não haver nada mais a tratar o presidente deu por encerrada a reunião às oito horas e cinquenta e cinco minutos. A presente ata vai assinada por ele e pelos demais diretores da diretoria biênio dois mil e treze dois mil e catorze.

2.º OFÍCIO SORRISO

Aldevino Mamprim

F. K. ...

2.º OFÍCIO SORRISO

2.º OFÍCIO SORRISO

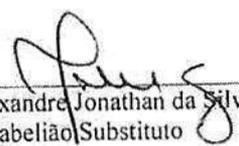
2.º OFÍCIO SORRISO



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: ACES – Associação Comercial e
Empresarial de Sorriso/MT.

Registro nº: 2444 Livro: A/062 Folha: 117/119
Protocolo nº: 0057 Livro: A/062 Folha: 117/119
Sorriso/MT, 11 de novembro de 2013. Emolumentos: À esta
Serventia RS-41,44; Ao Tribunal de Justiça RS-10,36. Total RS-51,80.


Alexandre Jonathan da Silva
Tabellão Substituto

Dirlete Cristine Schene
Escriventa
951.910.381-34

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabellão
Alexandre Jonathan da Silva
Tabellão Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107

AIZ 87314 R\$ 51,80
Consulte: www.tjat.jus.br/selos

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabellão
Alexandre Jonathan da Silva
Tabellão Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: AUREO FRANCISCO GILICLI
(5394).
Selo AIV - 79983 R\$ 4,80
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 08 de novembro de 2013 09:42:40
Kardeliene

Tabellão substituto: Alexandre Jonathan da Silva Dineia Dias Sanchez Santos Francieli
 Flavia Valeria de Souza Jordana Bergmann de

Dirlete Cristine Schene
Escriventa
951.910.381-34

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: PLINIO EDEMAR FIGAGNA (7403),
SILVIO BORGES (225).
Selo AIV - 79977 R\$ 4,80
Selo AIV - 79978 R\$ 4,80
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 08 de novembro de 2013 09:41:58
Kardeliene

Tabellão substituto: Alexandre Jonathan da Silva Dineia Dias Sanchez Santos Francieli
 Flavia Valeria de Souza Jordana Bergmann de

Dirlete Cristine Schene
Escriventa
951.910.381-34

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO-MT - ACES

ESTATUTO

*ASSINATURA
TODOS DA DIRETORIA*

CAPÍTULO I.

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Sorriso-MT – ACES, fundada em 25 de maio de um mil novecentos e oitenta e sete, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, sendo que estes não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Artigo 2º - A Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES, tem sede e foro, à Rua Tenente Lira, nº 230, centro, em Sorriso-MT.

Artigo 3º - A duração da ACES é por tempo indeterminado.

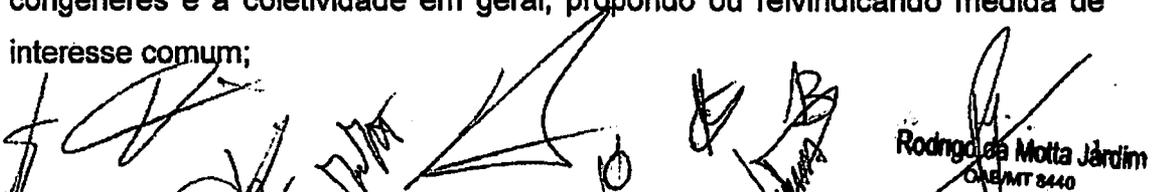
Artigo 4º - A ACES tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Sorriso, Estado de Mato Grosso, do País e em especial:

Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade empresarial em todos os setores da economia, tendo por finalidade:

I – Ser agente de integração e desenvolvimento econômico e da defesa dos interesses comuns;

II – Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda comunidade num ambiente ecologicamente equilibrado;

III - Representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais ou autárquicos), as entidades congêneres e a coletividade em geral, propondo ou reivindicando medida de interesse comum;


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 2440

V – Promover e estimular estudos, debates de assuntos econômicos e iniciativas de anteprojetos de lei, que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades comerciais e industriais, guardados os superiores interesses econômicos do País;

VI – Difundir e estreitar as relações entre os associados, com intuito de aproximá-los com maior intimidade, para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a que pertencem;

VII – Manter departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramento, pesquisa, análise e debates que proporcionem soluções, a prestação de serviço e atendimento aos associados e a comunidade;

VIII – Viabilizar a publicação de informativos, boletins anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa;

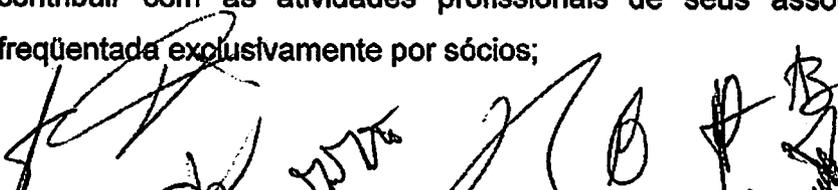
IX – Divulgar e promover a cidade de Sorriso - MT, tanto no País quanto no Exterior, no tocante aos seus recursos e suas possibilidades empresariais;

X – Defender os superiores interesses da economia do Município e do Estado, bem como, os legítimos interesses dos associados;

XI - Colaborar com os poderes públicos, relativamente, a medidas úteis ou necessária ao desenvolvimento do comércio, indústria, serviços e profissionais liberais;

XII – Dar apoio moral às iniciativas privadas dos associados, tendentes à melhorar as condições de suas atividades, seja comércio, indústria, serviços ou profissionais liberais;

XIII – Criar e manter videoteca, com material sobre assuntos que possam vir a contribuir com as atividades profissionais de seus associados, que será freqüentada exclusivamente por sócios;



Rodolfo da Motta Jardim
PRESIDENTE



IXV – Manter consultório jurídico, para solucionar dúvidas da Diretoria e associados gratuitamente, desde que versem sobre questões de suas empresas;

XV – Desenvolver projetos para captar recursos que visem oferecer oportunidades de qualificação e re-qualificação profissional permanente, com elevação de escolaridade dos trabalhadores, funcionários, associados, e da comunidade em geral, para ampliar sua empregabilidade e renda;

XVI – Exercer prerrogativa legal do órgão técnico consultivo junto ao governo do Município, do Estado, e, desenvolver uma política empresarial de atuação e influência junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual ou municipal, visando o aumento de participação das classes que representa nas decisões políticas, sobretudo expressando seu ponto de vista e solicitando ação adequada para as aspirações do empresariado, da comunidade, da livre iniciativa e da economia de mercado, em consonância com os superiores interesses políticos;

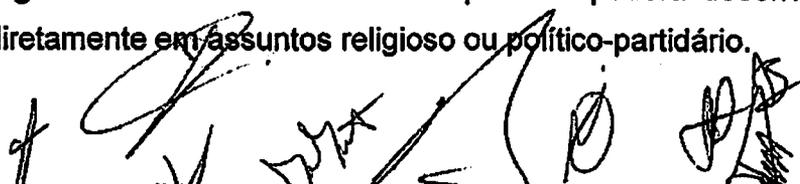
Parágrafo Único. Poderá a qualquer momento, a Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES associar-se a entidade congênere do Sistema Associativa Empresarial no Estado.

Artigo 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, a ACES manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis aos associados, recebendo contribuições e taxa, para sua manutenção.

§1º - Os serviços de que trata o presente artigo poderão ser remunerados.

§2º - Poderão, a critério do Conselho Diretor, ser organizados e mantidos em cooperação com outras entidades os serviços referidos neste artigo.

Artigo 6º - A ACES sob nenhum pretexto poderá desenvolver-se direta ou indiretamente em assuntos religioso ou político-partidário.


Rodrigo da Motta Jardim
CRM 8440 3

Handwritten signature on the right margin

Artigo 7º – O Conselho Diretor quando julgar necessário, poderá criar serviços para fornecer aos seus associados, desde que respeitado as finalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único. Somente poderão utilizar-se dos serviços oferecidos pela ACES, os associados que estiverem em dias com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso – ACES será constituída de bem móveis, imóveis, direitos e valores de sua propriedade ou que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Artigo 9º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço da ACES.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

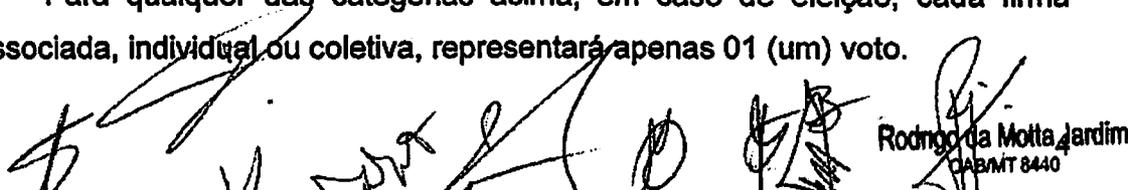
Artigo 10º - Poderão ser admitidos associados da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, tenha ou não domicílio em Sorriso - MT:

I - As empresas civis, mercantis, industriais ou de qualquer atividade econômica, individuais ou coletivas e seus titulares diretores e sócios;

II - As Associações ou entidades afins legalmente constituídas, e ligadas ss atividades econômicas seus diretores e sócios;

III - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade legal e registradas no CPF;

IV - Para qualquer das categorias acima, em caso de eleição, cada firma associada, individual ou coletiva, representará apenas 01 (um) voto.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp is clearly legible: "Rodrigo da Motta Jardim CAB/MT 8440". There are several other illegible signatures and stamps.

§1º - Excepcionalmente, como prêmio relevante de serviços prestados à Associação, pode ser admitido com associado, pessoas cuja atividade não esteja enquadrada no disposto deste artigo.

Título I Das Categorias Sociais

Artigo 11 - São categorias de associados da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso:

I - fundadores;

II - Beneméritos;

III - Honorários;

IV - Contribuintes;

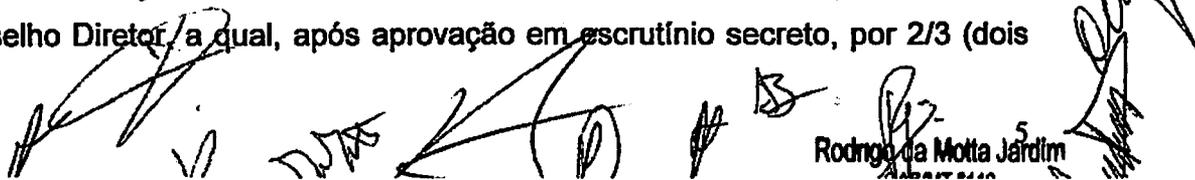
V - Filhados;

§1º - Serão sócios fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;

§2º - Serão sócios beneméritos, aqueles que, por serviços excepcionais prestados à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso ou a comunidade Sorrisense, fizerem *jus* ao título.

§3º - Serão sócios honorários aqueles que, por reconhecimento e a simpatia das classes a que a Associação Comercial e Empresarial representa, se faça, dignos de homenagem (podendo ser ou não associados).

§4º - A indicação de sócios beneméritos e honorários será apreciada pelo Conselho Diretor, a qual, após aprovação em escrutínio secreto, por 2/3 (dois

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Rodrigo da Motta Jardim

terços) de seus membros, concederá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário ficando. A entrega do diploma será feita em sessão solene realizada pelo Conselho Diretor da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso.

§5º - Serão sócios contribuintes, todas as pessoas físicas, jurídicas, etc., que pagam mensalidades e demais contribuições fixadas periodicamente revistas pelo Conselho Diretor.

§6º - Serão sócios filiados as Associações de classe instituídas e entidades afins, propostos por qualquer membro do Conselho diretor e homologado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 12 - Os sócios honorários e filiados não terão direito de interferência no Conselho Diretor da Associação não podendo votar aos seus deveres sociais, exceto o pagamento de contribuições.

Artigo 13 - Os sócios beneméritos poderão votar e terão todos os direitos assegurados aos demais sócios.

Artigo 14 - Em quaisquer das categorias sociais, previstas no artigo 9º, os associados poderão ser tanto pessoa física quanto jurídica.

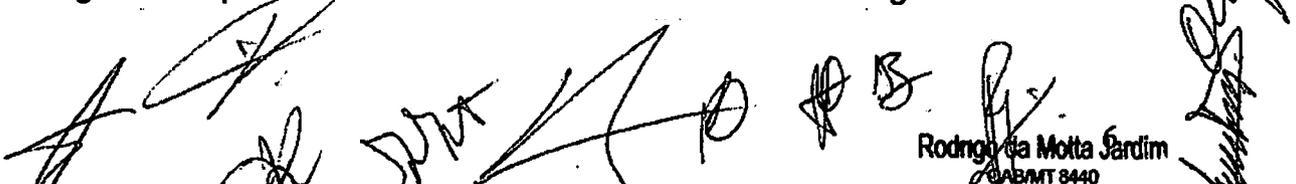
Parágrafo Único. Se pessoa jurídica será representada por quem de direito, nos termos de sua própria lei orgânica, estatuto, contato social ou procuração.

Artigo 15 - Os sócios, com exceção dos beneméritos, ficam sujeitos ao pagamento das contribuições mensais, conforme valores atribuídos pelo Conselho Diretor.

Título II

Da Admissão dos Associados

Artigo 16 - O processo de admissão de associados será da seguinte forma:



Rodrigo da Motta Jardim
CAB/MT 8440

I – Os beneméritos e honorários terão os respectivos diplomas conferidos pelo Conselho Diretor;

II - Os contribuintes subscreverão a proposta que poderá ser apresentada por membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer associado em dia com suas obrigações junto à ACES, sendo que deverá estar subscrita por dois ou mais associados em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, bem como, pelo próprio candidato, a qual será submetida ao Conselho Diretor.

§1º - Em caso de proposta de candidato a associado benemérito e honorário, poderá ser apresentada por membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer associado em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, sendo que deverá a mesma vir acompanhada dos motivos que fazem *jus* ao título.

a) deverá ser subscrita por um associado em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, a qual será submetida ao Conselho Diretor;

Artigo 17 – A admissão de sócios efetivos ocorrerá somente depois que sua proposta for analisada e aprovada pelo Conselho Diretor.

Artigo 18 – As propostas para admissão dos sócios contribuintes deverão conter:

I - Nome, número dos documentos (CPF) e Identidade (RG);

II - Firma ou razão social (se empresa coletiva);

III - Denominação do estabelecimento;

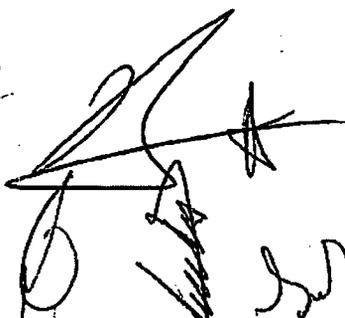
IV - Comprovante do CNPJ/MF, Inscrição Estadual e Alvará de funcionamento;

V - Comprovante de endereço;

VI - Assinatura.



Rodolfo da Motta Jardim
CPF: 0447 8440



Parágrafo Único – O fornecimento de carteira social será feito mediante o pagamento de taxa estabelecida pelo Conselho Diretor.

Título III
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 19 – São direitos e deveres dos associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, a fim de ocupar cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II - Assistir, apresentar e discutir projetos nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembléias Gerais;

III - Utilizar-se nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor de todos os serviços mantidos pela Associação;

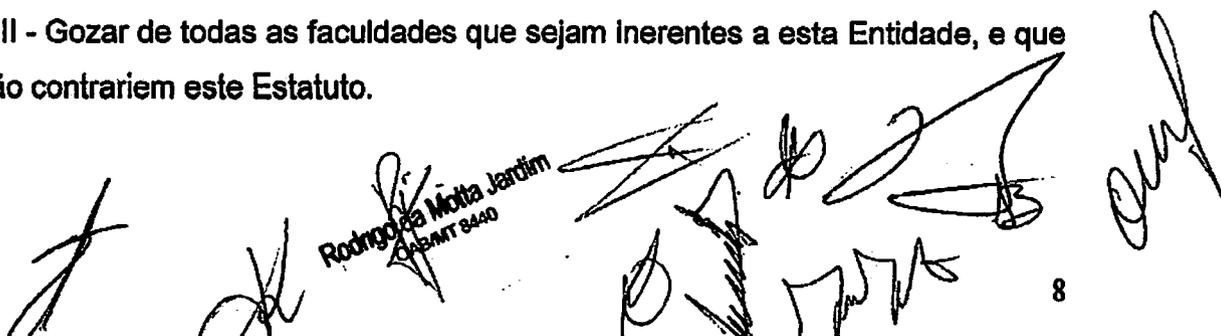
IV - Solicitar demissão do quadro social, observando o disposto neste Estatuto;

V - Propor a inclusão de novos associados;

VI - Recorrer, junto ao Conselho Fiscal, em última instância, por escrito, pugnando pela convocação de Assembléia Geral, sustentando atos e deliberações que a justifiquem, ficando a cargo deste, o julgamento pela procedência o não do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias;

VII - Requerer a intervenção do Conselho Diretor quando prejudicados ou mal interpretados os seus direitos pelo poder Público ou por terceiros;

VIII - Gozar de todas as faculdades que sejam inerentes a esta Entidade, e que não contrariem este Estatuto.


Rodrigo da Motta Jardim
CABINET 8440

Parágrafo Único. Só poderão usufruir dos direitos, os associados em dia com suas obrigações junto a ACES, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 20 – São deveres dos associados:

I - Respeitar, observar e cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Diretor e dos demais órgãos, cooperando direta ou indiretamente para o engrandecimento desta Entidade;

II - Exercer e bem desempenhar os cargos de comissões para os quais forem designados, eleitos, nomeados ou convocados pela Assembléia Geral e/ou Conselho Diretor;

III - Contribuir para o engrandecimento da Associação, a consecução de fins sociais e respectivos objetivos;

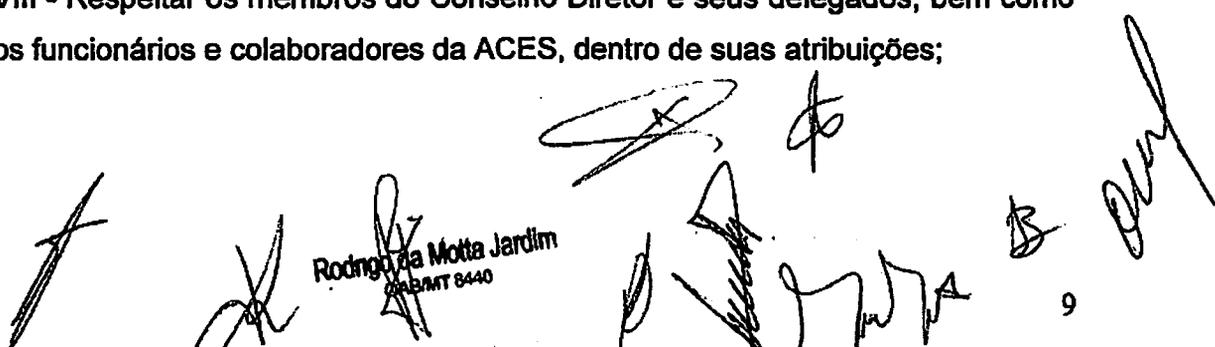
IV - Comparecer às Assembléias Gerais;

V - pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiverem obrigados por força deste Estatuto e resoluções dos órgãos deliberativos da Entidade;

VI - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários a manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive incontinentemente, comunicar qualquer alteração havida na proposta de admissão apresentada;

VII - levar ao conhecimento do Conselho Diretor acontecimentos de natureza econômica de gravidade, ocorridos no Município ou Estado.

VIII - Respeitar os membros do Conselho Diretor e seus delegados, bem como os funcionários e colaboradores da ACES, dentro de suas atribuições;

A collection of handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp is clearly legible: "Rodrigo da Motta Jardim" with "CNPJ 08.440" below it. There are several other illegible signatures and a small number "9" on the right side.

IX - zelar pela conservação do material, bens móveis e imóveis da Entidade, indenizando qualquer prejuízo que tenha causado por culpa, negligência ou imprudência.

Título IV **Das Penalidades**

Artigo 21 – Os associados poderão ser suspensos por deliberação do Conselho Diretor, se:

I - Por comportamento inconveniente aos interessados da ACES, inclusive infringindo as determinações deste Estatuto, bem como deliberações do Conselho Diretor, faltando com seus deveres sociais;

II - Por desrespeito a qualquer dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Conselho Eleitoral e Funcionários, no recinto da Associação ou no exercício de suas funções;

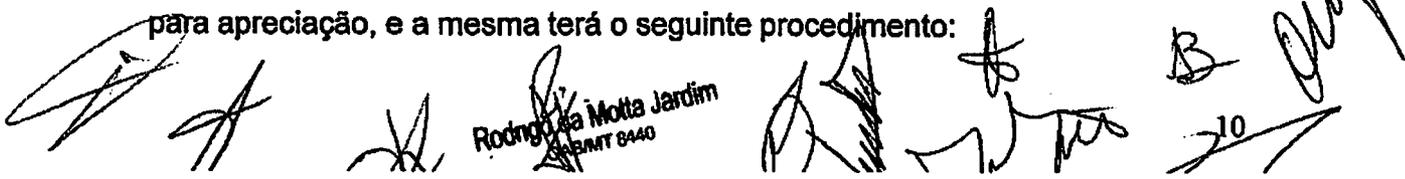
III - Pelo atraso no cumprimento das contribuições mensais pelo período de dois meses, consecutivos ou não;

IV - por motivo de falência, até a reabilitação;

V - por motivo de recuperação judicial até seu julgamento;

VI - por pronuncia em crime inafiançável, até o transitado em julgado;

Artigo 22 - Nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, a proposta de suspensão do associado, seja ele efetivo benemérito, honorário ou fundador, poderá ser feita por membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, Funcionários ou qualquer associado em dia com suas obrigações junto à ACES, que tenha conhecimento da falta cometida, devendo a proposta ser acompanhada da respectiva justificativa e encaminhada ao Conselho Diretor para apreciação, e a mesma terá o seguinte procedimento:

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. One signature is clearly legible as 'Rodrigo da Motta Jardim' with the number '8440' written below it. To the right, there is a large, stylized signature that appears to be 'B' followed by a flourish. The number '10' is written at the bottom right corner.

I - Recebida a proposta de suspensão, o associado a ser suspenso deverá ser notificado a fim de apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias, a contar da notificação, sendo que a mesma deverá ser entregue a Gerente Executiva(o), mediante protocolo onde conste a data e horário do recebimento, bem como a assinatura;

II - Expirado o prazo de defesa, com ou sem apresentação, o Conselho Diretor decidirá sobre a suspensão em um prazo de dez dias, período este em que poderá levantar as informações necessárias para fundamentar sua decisão;

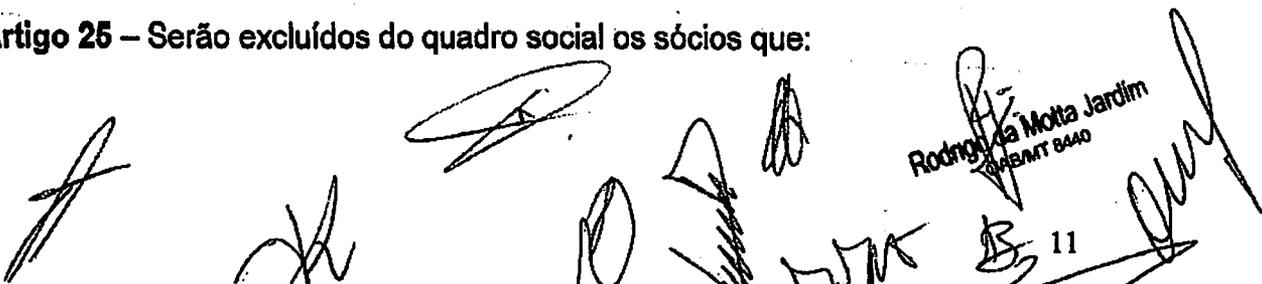
III - Havendo decisão no sentido de suspender o associado, o período de suspensão ficará a critério do Conselho Diretor, devendo este pautar-se pelo bom senso e nível de gravidade da infração cometida;

IV - Prolatada a decisão, o associado deverá ser notificado da mesma e suas respectivas conseqüências, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 23 – No caso da alínea III do artigo 21, a suspensão será automática, sendo obrigatória a notificação ao associado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da terceira mensalidade, sobre a possibilidade de suspensão e suas conseqüências, oportunizando ao mesmo o pagamento do débito e, em não havendo pagamento, deverá ser enviada a notificação de efetivação da suspensão, e seus efeitos.

Artigo 24 – As notificações previstas neste artigo poderão ser realizadas por funcionário da própria ACES, devendo este consignar a data e horário do recebimento e colher obrigatoriamente a assinatura do próprio notificado, sendo que, em havendo negativa em aceitar a notificação, a mesma deverá ser feita através do competente Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 25 – Serão excluídos do quadro social os sócios que:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp reads "Rodrigo da Mota Jardim" and "11".

I - Pelo atraso sem justificativa de 03 (três) meses, no pagamento das contribuições mensais;

II - Praticarem quaisquer atos, comercialmente desabonador, ou quando contrariarem pela atitude ou pos manifestação pública, os fins a que se destina a ACES;

III - Forem condenados por prática de crime doloso, especialmente o de falência por sentença transitada em julgado;

IV - Reincidirem nas faltas previstas nos incisos I e II, do artigo 21;

Artigo 26 – A exclusão pela ocorrência do inciso I do artigo anterior será automática, sendo obrigatória a notificação do associado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da sexta mensalidade, sobre a possibilidade de exclusão e suas conseqüências, oportunizando ao mesmo o pagamento do débito e, em não havendo pagamento, deverá ser enviada a notificação de efetivação da exclusão, e seus efeitos;

Artigo 27 – Em caso de ocorrência do inciso III do artigo 25, a exclusão será automática e sumária e ao associado deverá ser enviada a notificação da efetivação da exclusão;

Artigo 28 – A exclusão pela ocorrência dos incisos II e IV seguirá o mesmo procedimento previsto nos artigos 22 e 24.

Artigo 29 - No caso de ser excluído pelo motivo previsto na alínea I do artigo 25, o associado poderá ser readmitido no quadro de associados da ACES, após um período de 06 (seis) meses, desde que satisfaça seus débitos em atraso, e mediante uma nova proposta a ser apresentada ao Conselho Diretor que deverá julgar a possibilidade de que o mesmo seja readmitido.

Parágrafo Único – Havendo a exclusão pela hipótese da alínea I do artigo 25, a ACES poderá, através de meios legais, efetuarem a cobrança de todos os

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. One signature is clearly legible as 'Rodrigo da Motta Jardim' and is accompanied by a circular stamp containing the text 'REGISTRO 2440'. To the right of the signatures, the number '12' is handwritten.

serviços prestados ao associado excluído, durante o período em que permaneceu sócio, mas não pagou as contribuições mensais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 30 – São órgãos da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho Eleitoral;

V - Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Poderão ser criados outros órgãos que o Conselho Diretor julgar necessários para o bom desempenho das finalidades da ACES.

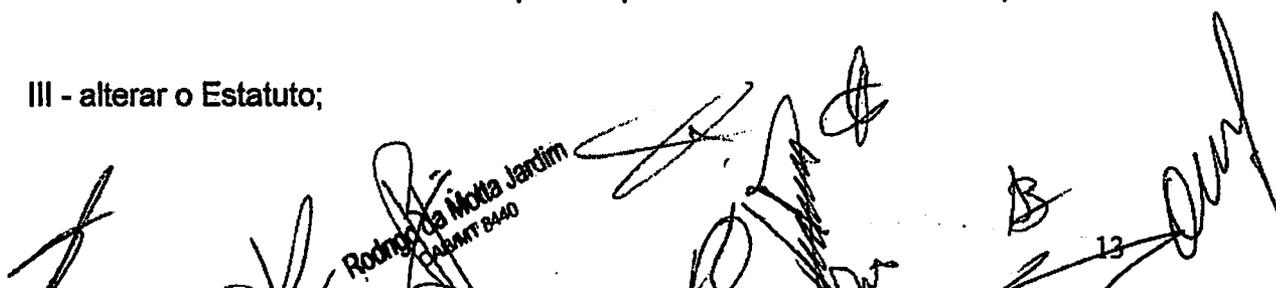
Título I Da Assembléia Geral

Artigo 31 – A Assembléia Geral é órgão soberano de poder máximo na ACES, que compete privativamente:

I - Eleger a cada dois anos, no período entre os meses de outubro e novembro, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - Discutir anualmente o relatório do Presidente, balanço e contas oferecidas em nome do Conselho Diretor e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

III - alterar o Estatuto;

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature. In the center, a stamp reads "Rodrigo da Mota Jardim" and "CABINET 8440" with a signature over it. To the right, there are more signatures, including one with a circled "B" and another with the number "13" written below it.

IV - resolver e autorizar qualquer operação pertinente à oneração de móveis pertencentes à ACES, por proposta do Conselho Diretor e com o parecer do Conselho Fiscal;

V - Destituir os membros do Conselho Diretor;

VI - Resolver sobre a extinção da ACES;

VII - Homologar, quando for o caso, as decisões do Conselho Diretor;

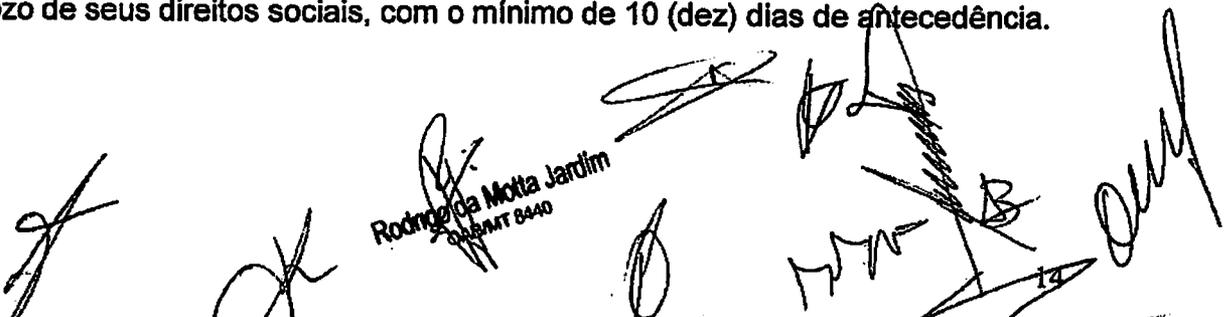
VIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto, que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor;

IX - Exercer as demais funções especiais que lhe forem atribuídas neste Estatuto;

Parágrafo Único – as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos sócios presentes e quites com suas obrigações sociais, quais ficarão restritas a discutir e decidir somente sobre os assuntos para qual foi convocada.

Artigo 32 – A Assembléia Geral, seja a Extraordinária ou Ordinária, funcionam legalmente quando convocada pela forma estatutária, em 1ª convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos seus associados quites, ou em 2ª convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, do horário da 1ª convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 33 – A convocação será feita pelo Presidente da ACES ou por seu substituto legal, em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Consultivo, Conselho fiscal ou ainda por 2/3 (dois terço) de seus associados no gozo de seus direitos sociais, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.



Handwritten signatures and a stamp at the bottom of the page. The stamp reads: **Rodrigue da Motta Jardim** OAB/MT 8440. There are several other illegible signatures and initials scattered around the stamp.

Parágrafo Único. Considerar-se-á recusa, de que trata este artigo, se deliberada à convocação da Assembléia Geral pelo Conselho Fiscal, ou requerida por 2/3 (dois terço) dos associados.

Artigo 34 – A convocação deverá conter a Ordem do dia, data, hora e local, sendo feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e publicada sob forma de edital, uma vez em jornal de grande circulação, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados o assunto objeto da convocação.

Artigo 35 – Verificada pelo livro presença, a existência de quorum, e na falta do Presidente da Associação ou Vice-Presidente, eleger-se-á dentre os presentes o associado que presidirá os trabalhos, o qual um secretário para com ele compor a mesa.

Artigo 36 – Constituída a mesa, o Presidente declara iniciado os trabalhos, solicitando ao secretário que se faça a leitura do edital de convocação e da Ata da Assembléia Geral anterior, passando a seguir à Ordem do dia.

Artigo 37 – A direção dos trabalhos da Assembléia Geral compete ao Presidente, com mais amplos poderes, para, imparcialmente coordenar as discussões e encerá-las quando lhe aprouver para manter a ordem e a disciplina, conceder, delegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado, e nos casos de empate, exceto nas votações secretas, exercer o voto de qualidade, adiar ou encerrar as sessões.

Artigo 38 – As votações serão habitualmente simbólicas, podendo a requerimento de qualquer associado presente, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, ser por aclamações nominais ou secretas.

Artigo 39 – Cada associado terá direito a 01 (um) voto, que será pessoal e intransferível. Quando uma empresa se achar representada, por duas ou mais



Rodolfo Motta Jardim



15



peças, estas poderão participar das discussões, tendo, entretanto, direito a apenas 01 (um) voto e que tiverem sido admitidos com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da assembléia.

Artigo 40 – Não será permitida na Assembléia, qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos ao fim da Associação, e, tampouco a presença de não associado, salvo pessoas expressamente convidadas pelo Conselho Diretor, porém, sem direito a voto.

Artigo 41 – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Artigo 42 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para discutir e julgar as contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal, bienalmente entre os meses de março e maio, eleger o Conselho Diretor e demais órgãos da Associação.

Artigo 43 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 44 - Lavrar-se-á ata circunstanciada, de todas as ocorrências da Assembléia, que será assinada pelo Presidente e secretário.

Título II Da Administração

Artigo 45 – O Conselho Diretor, órgão executivo da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, será composto por um Presidente, um Vice-Presidente; um Primeiro Secretário; um Segundo Secretário; um Primeiro Tesoureiro, e; um Segundo Tesoureiro, que serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Todos os membros da administração serão pessoas físicas e exercerão gratuitamente tais cargos, quais não poderão ser compostos por pessoas que tenham remuneração proveniente dos cofres da ACES.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Artigo 46 - O mandato do Conselho Diretor é amplo e limitado em relação à livre e geral administração de tudo que diga respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente, além de outras funções previstas neste Estatuto:

I - Representar e dirigir a Associação, administrar seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;

II - Elaborar regimentos internos que se tornem necessários, podendo fazer alterações, ampliações ou restrições sempre que necessários;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regimentos Internos, bem como suas próprias resoluções e das Assembléias Gerais;

IV - Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão aos associados, dentro do previsto neste Estatuto;

V - Proceder a regulamentação de organizações e setores de serviços já existentes ou que venham a ser criados, em obediência às finalidades da ACES;

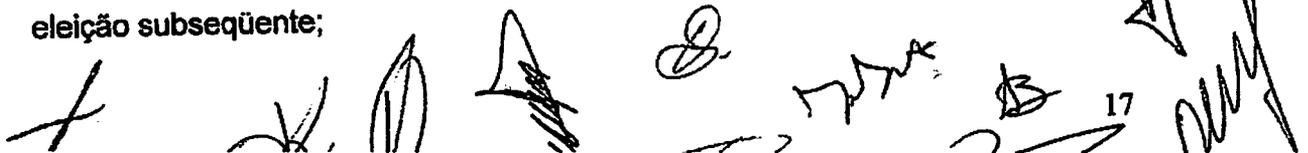
VI - Contratar e dispensar o Gerente Executivo (a), bem como, contratar, dispensar e organizar o quadro de funcionários;

VII - Adquirir para a DVDoteca da Entidade, DVD's e demais publicações especializadas;

VIII - Nomear substitutos para os cargos que vagarem;

IX - Aprovar os nomes de Diretores e Suplentes das Câmaras Setoriais e membros do Conselho da Mulher Executiva;

X - Aumentar o número de membros do Conselho Diretor a serem eleitos na eleição subsequente;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

XI - Assinar Atas;

XII - Apreciar as propostas apresentadas pra admissão de novos associados no quadro social, podendo aprová-las ou rejeitá-las;

XIII - Indicar e nomear, 03 (três) meses antes das eleições, os 03 (três) membros que farão parte do Conselho Eleitoral;

XIV - Indicar e nomear, a qualquer tempo e período, um associado que esteja em dia com suas obrigações junto à ACES, para assumir o cargo de Diretor de Eventos, que terá a função de elaborar, administrar e acompanhar todos os eventos promovidos sejam eles com fins de angariar fundo ou não, sem caráter eletivo;

XV - Resolver os casos não previstos no Estatuto.

Parágrafo Único. Todas as atribuições, não reservadas por este Estatuto, ao Conselho Diretor coletivamente, ou especialmente algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno.

Artigo 47 – Em caso de renúncia de qualquer dos membros do Conselho Diretor, em seu lugar assumirá um membro do Conselho Fiscal escolhido pelo próprio Conselho Diretor em escrutínio secreto, porém, em se tratando de renúncia do Presidente, assumirá em seu lugar o Vice-Presidente, que convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias, seguindo todos os procedimentos eleitorais previstos neste Estatuto.

Artigo 48 – O Presidente do Conselho é o principal dirigente e representante legal da ACES, que compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;



Rodrigo de Motta Jardim




II – Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, podendo passar a palavra ao associado que para tal fim vier a ser aclamado;

III – Executar e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do orçamento, Regimento Interno, deliberações do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

IV – Representar a ACES judicial ou extrajudicialmente, constituindo procurador quando necessário;

V – Presidir os trabalhos do Conselho Diretor, votando somente em caso de empate;

VI – Delegar poderes de assinatura em documentos ao 1º Secretário;

VII – Rubricar os livros da Associação, bem como vistar as contas feitas pelo tesoureiro, cheques e balancetes da tesouraria para levantamento de valores depositados em estabelecimentos de crédito e assinar com o Diretor Tesoureiro em exercício, os documentos ou quaisquer títulos que representem obrigações econômicas e financeiras, na forma do Estatuto;

VIII – Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;

IX - Contratar empregadõs para a boa execução dos trabalhos internos, fixando os respectivos salários, bem como aumentos de acordo com a capacidade funcional dos mesmos, de conformidade com as possibilidades da Associação;

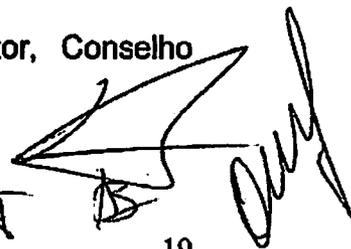
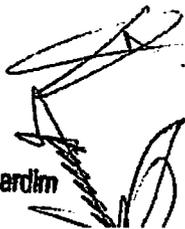
X – Nomear, conceder licenças e destituir representantes ou delegados;

XI – Contratar serviços eventuais ou permanentes de consultores técnicos;

XII – Dar posse aos demais membros do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;



Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8440



XIII – Indicar os membros das diversas comissões existentes, ou que vieram a ser criadas, obedecidas as normas deste Estatuto;

XIV - Ordenar Pagamentos;

XV – Delegar ao Vice-Presidente atribuições das que lhe são conferidas a este Estatuto;

XVI – Indicar os representantes do comércio e indústria nos conselhos, comissões técnicas ou cargos que dependem de nomeação do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

XVII – Assinar papéis e documentos que importem em responsabilidade ativa ou passiva para a ACES, juntamente com o Tesoureiro, Secretário, ou outro membro do Conselho Diretor;

XVIII – Praticar todos os atos que são atribuídos por este Estatuto;

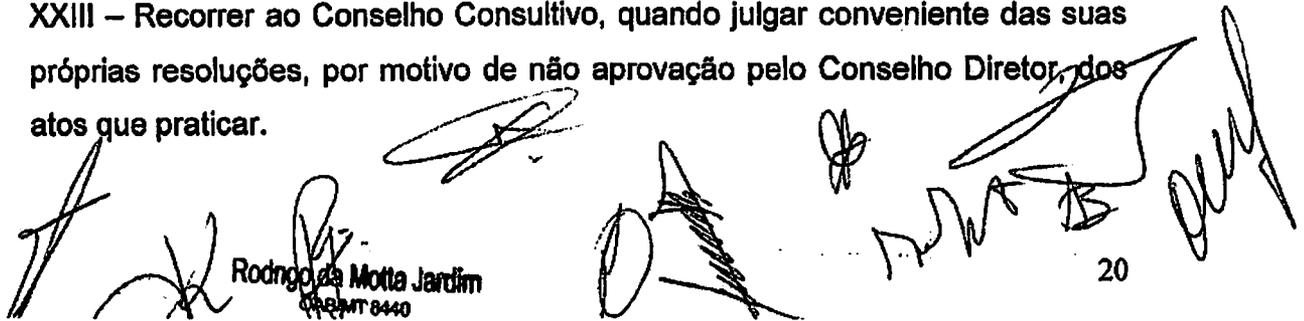
XIX – Despachar todas as correspondências recebidas e mandar constar em Ata todos os atos e resoluções do Conselho Diretor;

XX – Tomar *ad referendum* do Conselho Diretor, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pela urgência, não possam sofrer retardamento;

XXI – Delegar para fins especiais a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições;

XXII – Conceder licença de até 60 (sessenta) dias aos membros da administração, podendo ser prorrogada em iguais períodos;

XXIII – Recorrer ao Conselho Consultivo, quando julgar conveniente das suas próprias resoluções, por motivo de não aprovação pelo Conselho Diretor, dos atos que praticar.



Rodolfo da Motta Jardim
08/04/2010

20

Artigo 49 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou por determinação, obedecidas a ordem da designação, bem como em caso de renúncia, conforme previsão do artigo 47;

II – Cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – Em conjunto com o Presidente, indicar nomes para aprovação pelo Conselho Diretor, de Diretores e Suplentes de Câmaras Setoriais;

IV – Representar as Câmaras Setoriais junto ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal promovendo por todos os meios o engrandecimento de cada setor;

V – Convocar quando necessário, os dirigente das Câmaras Setoriais para reuniões de Diretoria;

VI – Encaminhar ao Conselho Diretor, reivindicações, plano de ação e orçamentos de verbas que dependam de repasse do caixa da Associação, para que sejam analisados e aprovados;

VII – Cumprir e fazer cumprir resoluções, Estatuto e Regimentos Internos das Câmaras Setoriais;

Artigo 50 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Superintender os serviços gerais das secretarias;

II – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;

III – Assinar juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e bem assim as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação, diplomas conferidos pela mesma e as carteiras dos associados;


Rodrigo da Motta Jardim
2014/07/21

IV – Assinar editais, avisos e expedientes juntamente com o Presidente;

V - Substituir o Presidente quando do impedimento de seus substitutos estatutários.

Artigo 51 – Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário e cooperar com este para a plena e perfeita execução das tarefas da secretaria.

Artigo 52 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa, arrecadando a receita da entidade;

II – Movimentar juntamente com o Presidente, contas bancárias assinando com este todos os documentos que envolvam interesses financeiros e patrimoniais da ACES;

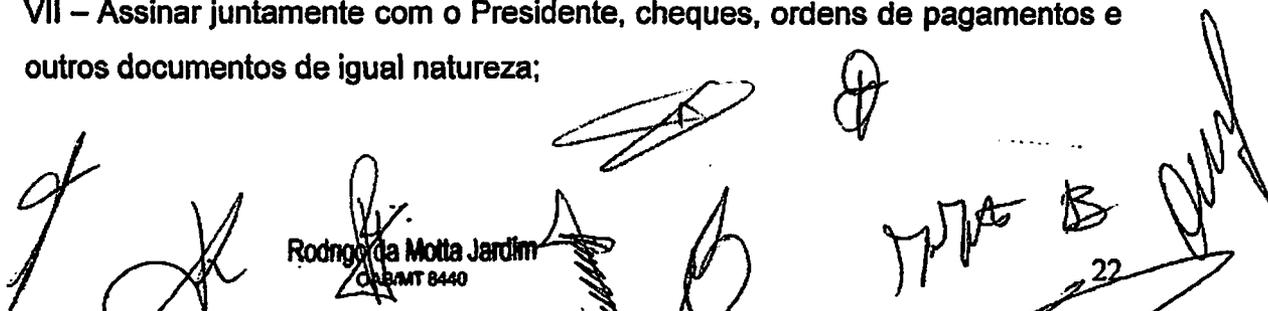
III – Administrar os serviços da tesouraria e do patrimônio;

IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da ACES;

V – Organizar e apresentar os balancetes mensais da receita e despesas e relatório anual, balanço geral e demonstração geral da receita e despesas no período de gestão;

VI – Analisar e dar parecer ao Conselho Diretor sobre os relatórios financeiros e orçamentos de verbas das Câmaras Setoriais e do Conselho da Mulher Executiva, que dependam de repasse de verbas do caixa da Entidade;

VII – Assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a printed name "Rodrigo da Motta Jardim" with a stamp below it that reads "CRMANT 8440". To the right of the name, there are several more signatures, including one that appears to be "MMA B" and another with the number "22" written below it.

VIII – Organizar e superintender todos os demais serviços que digam respeito à preservação do patrimônio material da Entidade;

IX – Apresentar com antecedência a relação dos sócios quites por ocasião das eleições gerais;

X – Manter em ordem e em dia escrituração na forma da lei comercial;

XI – Comunicar ao Conselho Diretor o atraso no pagamento de qualquer contribuição dos associados mensalmente;

XII – Apresentar na reunião ordinária de cada mês do Conselho diretor, o balancete referente ao mês anterior.

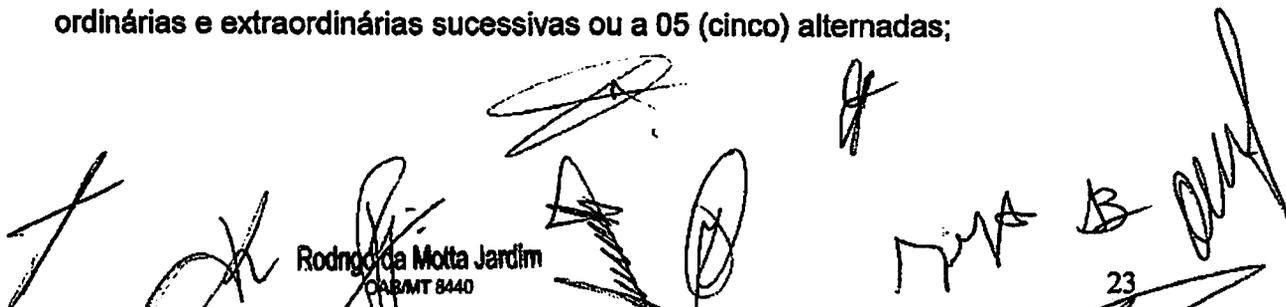
Artigo 53 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro e cooperar com este na administração dos serviços do patrimônio.

Artigo 54 - Nas reuniões do Conselho Diretor será observado, obrigatoriamente o seguinte:

I – Serão instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos a metade do número de Diretores e, em segunda convocação, com intervalo de 15 (quinze) minutos, com qualquer número de Diretores, e deliberará por maioria simples de votos presentes;

II – Todas as reuniões do Conselho Diretor deverão ser registradas em ata em livro próprio.

Artigo 55 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas;


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8440

Título III
Do Conselho Fiscal

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da ACES.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, que devem ser eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com o Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas e exercerão gratuitamente seus cargos, quais não poderão ser compostos por pessoas que tenham remuneração proveniente dos cofres da ACES.

Artigo 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

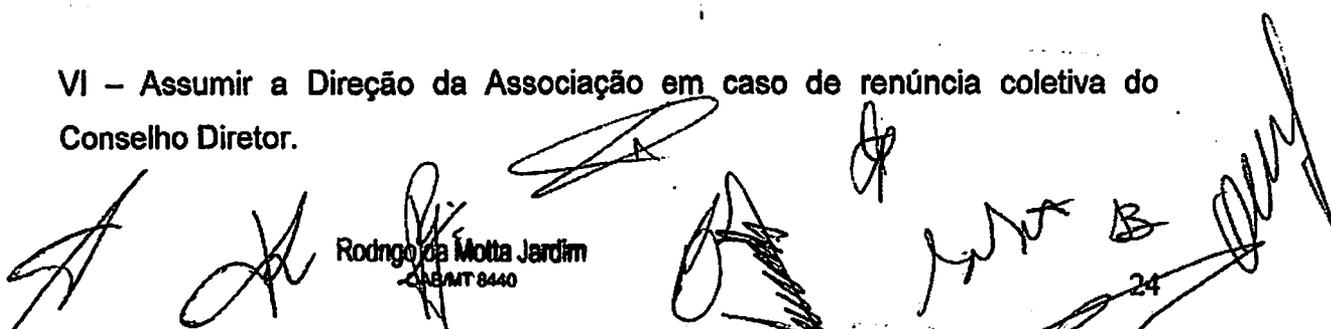
II - Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e da tesouraria, cumprindo ao Conselho Diretor fornecer-lhe as informações que solicitar;

III - Dar parecer sobre orçamento anual e fiscalizar sua execução;

IV - Opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que sejam encaminhados pelo Conselho Diretor, bem como sobre as reformas estatutárias propostas pelo mesmo;

V - Convocar, quando necessário a Assembléia Geral;

VI - Assumir a Direção da Associação em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor.


Rodrigo da Motta Jardim
CABMT 8440

Artigo 59 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Título IV Do Conselho Consultivo

Artigo 60 – O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, e os 03 (três) últimos Presidentes distintos, que tenham dirigido a Associação Comercial nas três últimas gestões, e que exerciam os cargos por ocasião do encerramento da respectiva gestão.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do Presidente das gestões anteriores, que tenham encerrado o mandato, compor o Conselho Consultivo, o referido posto permanecerá vago.

Artigo 61 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Estudar e manifestar-se em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico ou não da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, que reputados de alta relevância, lhes forem submetidos pela Presidência;

II – Julgar os recursos previstos para o processo eleitoral;

III – Receber o nome do candidato oficial à sucessão do Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, dele tomado conhecimento e manifestando-se em caráter opinativo.

Artigo 62 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em (04) quatro meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8440

Presidente, funcionará com qualquer número de conselheiros presentes. Deliberará por maioria de votos, sendo o voto do Presidente o de qualidade.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 63 - As sessões do Conselho Consultivo serão presididas pelo secretário geral da Associação Comercial e Empresarial, que lavrará em livro próprio as Atas respectivas para serem assinadas por todos os presentes.

Título V **Do Conselho Eleitoral**

Artigo 64 – O Conselho Eleitoral é composto de 03 (três) membros, sendo um Presidente e 02 (dois) Secretários, indicados pelo Conselho Diretor, no prazo de 03 (três) meses antes das eleições.

§1º - Pode exercer cargo no Conselho Eleitoral qualquer membro do Conselho Diretor, Conselho fiscal ou qualquer associado em dia com suas obrigações junto a ACES.

§2º - As funções do Conselho Eleitoral serão exercidas gratuitamente, bem como não poderá ser composta por pessoas que tenham remuneração proveniente dos cofres da ACES, ou que sejam candidatas nas eleições.

Artigo 65 – Compete ao Conselho Eleitoral:

I – Organizar as eleições de modo geral, com as providências que forem necessárias;

II – Fiscalizar o desenvolvimento do processo eleitoral previsto neste Estatuto;

III – Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral;


Rodrigo da Motta Jardim
CABMT 8440

Artigo 66 – Todas as reuniões do Conselho Eleitoral deverão ser registradas em ata por livro próprio.

Artigo 67 – Findadas as eleições, com a proclamação da chapa vencedora, o Conselho Eleitor será automaticamente dissolvido, devendo seu Presidente, no prazo de 02 (dois) dias, entregar todos os documentos pertinentes às eleições ao Presidente da ACES, que determinará o respectivo arquivamento.

CAPÍTULO V

Dos Mandatos e Substituições

Artigo 68 – A duração do mandato de membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho consultivo serão de 02 (dois) anos.

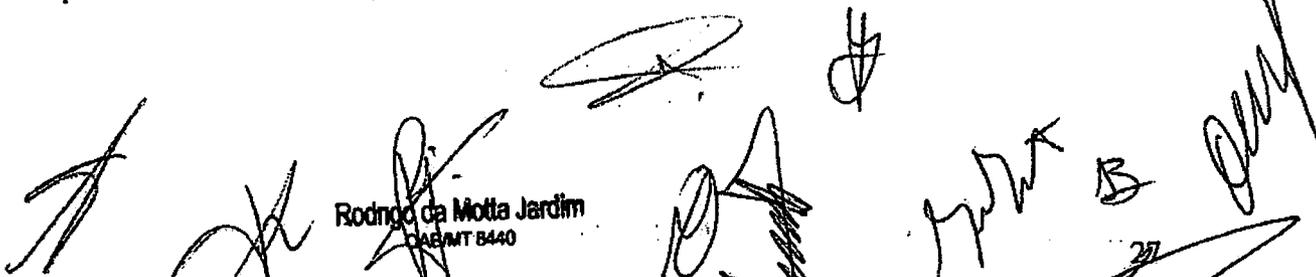
Artigo 69 – Perderá o mandato qualquer dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que:

I – Agir de má-fé em prejuízo da Associação;

II – Perder sua condição de Associado;

III – Agir contrário a este Estatuto e demais normas estabelecidas.

Artigo 70 – Em caso de renúncia, afastamento definitivo por morte, ou perda de mandato de qualquer dos membros do Conselho Diretor, em seu lugar assumirá um membro do Conselho Fiscal escolhido pelo próprio Conselho Diretor em escrutínio secreto, porém, em se tratando do cargo de Presidente, assumirá em seu lugar o Vice-Presidente, que convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias, seguindo todos os procedimentos eleitorais previstos neste Estatuto.


Rodrigo da Motta Jardim
CAB/MT 8440

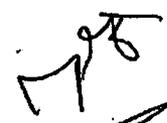
**CAPÍTULO VI
DO FUNDO SOCIAL**

Artigo 71 - Constituem receita:

- I – Jóia, contribuições, rendas e outras modalidades de receitas provindas de quaisquer contribuições dos associados;
- II – Doações e donativos em geral;
- III – Renda de títulos do patrimônio da Associação;
- IV – Juros devidos à Associação;
- V – Rendas provenientes de serviços internos e atos de utilidade para os associados e a classe que, excepcionalmente, provejam emolumentos ou remuneração especial.

Artigo 72 - Constituem despesas:

- I – Custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material;
- II – Conservação da propriedade mobiliária e imobiliária;
- III – Satisfação de tributos;
- IV – Publicidade e publicação;
- V – Quaisquer dispêndios que se tornem indispensáveis aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade da Associação, bem como a preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

         28

Rodrigo da Motta Jardim
CRM-T 8440

CAPÍTULO VII DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 73 - O cargo de Gerente Executiva (o), que é remunerado, deve ser confiado ao Conselho Diretor à pessoa de reconhecida competência intelectual, preparo especializado e idoneidade moral.

Artigo 74 - Ao Gerente Executiva (o), incumbe resolver assuntos diários, na ausência do Conselho Diretor, atender a Direção e o controle dos serviços da Associação, tendo sob sua jurisdição todo o pessoal cuja orientação lhe caiba.

Artigo 75 - A (o) Gerente Executiva (o), tomará parte nas sessões do Conselho Diretor sem direito a voto e com função exclusiva de cumprir as atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 76 - Os funcionários da ACES terão seus direitos e deveres regidos pela legislação trabalhista vigente, pelo Estatuto, pelo Regimento Interno e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 77 - As Câmaras Setoriais serão dirigidas pelo seu Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, e terão como representante maior o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DA MULHER EXECUTIVA E DA ACES

Artigo 78 - O Conselho da Mulher Executiva da ACES será regido pelo seu Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, e seu Presidente deverá participar das reuniões juntamente do Conselho Diretor.


Rodrigo da Motta Jardim

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 79 - O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e respectivo suplente desta Associação Comercial e Empresarial será de 02 (dois) anos.

Artigo 80 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, dos Conselhos e respectivos Suplentes desta Associação deverão ser realizadas no período mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Artigo 81 - O Edital de convocação das eleições, onde constará obrigatoriamente a data e horário da mesma, respeitará a disposição do artigo 33 e 34, sendo, de responsabilidade do Conselho Eleitoral e deverá ter publicação única em jornal de circulação no Município ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias das eleições.

Título I Dos Candidatos

Artigo 82 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que:

I - Estiverem em dia com todas as suas obrigações junto à ACES, inclusive pagamento de contribuições mensais;

II - Forem filiados há mais de 06 (seis) meses;

III - Não sejam membros do Conselho Eleitoral;



IV – Sejam pessoas físicas, associados ou representantes da empresa associada;

V – Que o candidato esteja inscrito em apenas uma chapa.

Parágrafo Único - Todo o associado legalmente habilitado poderá candidatar-se para qualquer função, bem como, poderá concorrer à reeleição sem limitação do número de mandatos, ficando livre a alternância ou não das funções.

Artigo 83 – As chapas completas deverão ser registradas na secretaria da Entidade, em horário normal de funcionamento, mediante protocolo em que conste data e horário de recebimento, bem como assinatura do recebedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, em conformidade com o Edital de convocação das Eleições.

§1º - O registro das chapas deverá trazer obrigatoriamente o nome completo e demais qualificações pessoais dos componentes e respectivas assinaturas;

§2º Não serão permitidos registros de chapas que não tenha modificado pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros, em relação a gestão em curso.

§3º - No dia subsequente ao término do prazo para registro, no início do horário de expediente administrativo, o Secretário Executivo deverá afixar no mural da sede da ACES a relação das chapas registradas.

Artigo 84 - Poderão ser apresentadas pelos associados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o término do prazo para registro, as impugnações das chapas inscritas, qual deverá ser por escrito com as respectivas justificativas.

Parágrafo Único. As impugnações deverão ser entregues ao Secretário Executivo no horário de funcionamento administrativo da ACES, mediante protocolo que conste data e horário do recebimento, bem como a assinatura do recebedor.

A series of handwritten signatures in black ink, including a stamp for Rodrigo da Motta Jardim, REG/MIT 8440.

Rodrigo da Motta Jardim
REG/MIT 8440

3b

Artigo 85 - No dia subsequente ao término do prazo para impugnações, estas e os registros das chapas deverão ser encaminhados pelo Secretário Executivo ao Presidente do Conselho Eleitoral, que se reunirá com outros membros na mesma data, observando o seguinte:

I – As chapas não impugnadas deverão ser submetidas aos requisitos de prazo e de admissibilidade previstos neste Capítulo;

II – As chapas impugnadas serão submetidas ao procedimento previsto no artigo seguinte deste Estatuto.

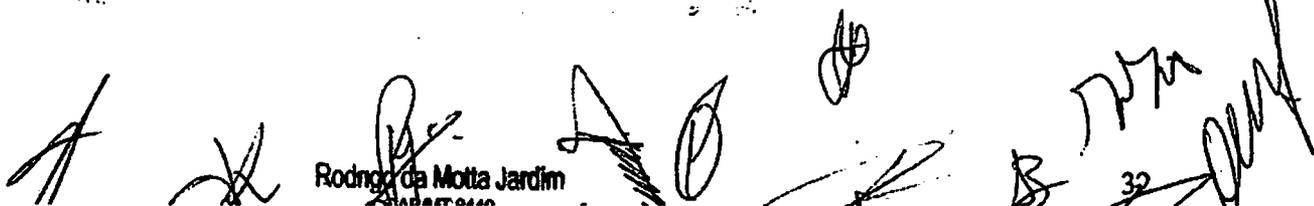
Artigo 86 – No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a análise das impugnações e registros, o Conselho Eleitoral deverá observar e cumprir as seguintes providências:

I – As chapas não impugnadas e que tenham seus registros analisados e aprovados, serão notificadas sobre a afirmação de sua participação nas eleições;

II – As chapas impugnadas serão notificadas na pessoa de qualquer um de seus componentes, para apresentar defesa na forma prevista no artigo seguinte.

Parágrafo Único. As notificações previstas neste artigo poderão ser realizadas por funcionários da ACES, devendo consignar o dia e horário do recebimento e colher obrigatoriamente a assinatura do notificado. Caso o candidato se negue a aceitar a notificação, a mesma deverá ser feita através do competente Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 87 – A chapa impugnada tem o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua notificação, para apresentar defesa.


Rodrigo da Motta Jardim

Parágrafo Único. A defesa deverá ser feita por escrito e entregue ao Secretário Executivo, mediante protocolo em que conste dia e horário de recebimento, bem como a assinatura do recebedor.

Artigo 88 – A defesa da chapa impugnada será entregue ao Presidente do Conselho Eleitoral, que se reunirá com os outros membros nesta mesma data, devendo apreciar e decidir imediatamente sobre a procedência da impugnação.

Artigo 89 – Se o Conselho Eleitoral julgar procedente a impugnação, a chapa será automaticamente excluída das eleições, e se improcedente, a chapa será mantida no pleito.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, a decisão do Conselho Eleitoral sobre a impugnação, deverá ser informada à respectiva chapa, através de notificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 86, bem como ser afixada em quadro mural para conhecimento dos associados.

Artigo 90 - O Conselho Eleitoral, auxiliado pela secretaria da ACES, é incumbido da realização das eleições, devendo organizar as chapas com registro confirmado, em cédula única que se destinará a votação.

Título II Da Votação

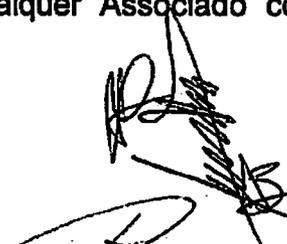
Artigo 91 – A eleição obedecerá ao seguinte processo:

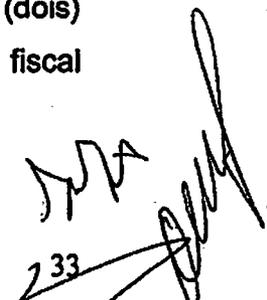
I – A convocação será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por edital publicado na imprensa oficial;

II – A mesa eleitoral será constituída por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, podendo junto a ela funcionar, qualquer Associado como fiscal designado por chapa concorrente;

  
Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8440






233

III – A mesa receptora de votos funcionará por 04 (quatro) horas ininterruptas;

IV – A votação será procedida por escrutínio secreto.

Artigo 92 – Somente será permitido o ingresso do eleitor à cabine, depois de verificado:

I – A condição de associado ou representante credenciado do eleitor, cuja filiação ultrapasse o prazo de 03 (três) meses;

II – A regularidade com as obrigações de Associado;

III – A entrega da sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 93 - Dentro da cabine o associado colocará a cédula dentro da sobrecarta, e após fechá-la, a depositará na urna na presença dos mesários.

§1º - Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;

§2º - As empresas associadas exercerão seu voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios, gerentes e diretores).

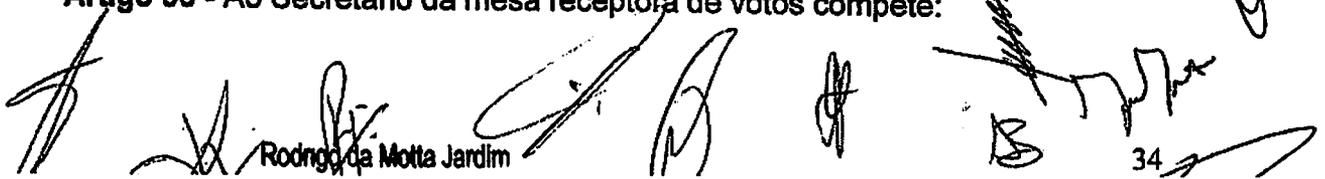
§3º - Será equiparado à representante legal, o procurador investido de poderes *ad negotia* ou representante geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Artigo 94 - Ao Presidente da mesa receptora de votos compete:

I – Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;

II – Resolver em primeira instância os casos omissos.

Artigo 95 - Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:


Rodrigo da Motta Jardim

I – Lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;

II – Cumprir as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente de mesa.

Artigo 96 – Os fiscais eleitorais poderão requerer lavratura em ata de qualquer protesto, sobre o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.

Título III Da Apuração

Artigo 97– O escrutínio dos votos, que será feito pelo Conselho Eleitoral, deverá ocorrer na mesma data e logo após o término da votação.

Artigo 98 – A contagem de votos deverá coincidir com o número de assinaturas do livro ou relação de presenças, e então será dado início a apuração, lavrando-se em ata o resultado.

Artigo 99 - Findada a apuração, o Presidente dos trabalhos, obedecerá a leitura da ata e proclamará eleita a chapa mais votada, ou em caso de empate, será eleita aquela cujo Presidente for Associado a mais tempo.

Título IV Dos Recursos

Artigo 100 - Qualquer associado que entender ter havido irregularidades nas eleições, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da eleição, poderá recorrer a validade da mesma, em requerimento fundamentado, junto ao Conselho Fiscal, que julgará o pedido através do voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá o prazo de 05 (cinco dias), contados da data do recebimento do recurso, para julgar o mesmo, desta decisão não caberá recurso.


Rodrigo da Motta Jardim
SAB/MT 8440

Título V
Da Posse

Artigo 101 - O presidente eleito da ACES, será empossado em cerimônia promovida pela Federação das Associações Comerciais de Mato Grosso – FACMAT, onde o Presidente da Federação dará posse a todos os Presidentes das Associações Comerciais do Estado, no início de cada mandato, ou seja, 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Depois de empossado junto à FACMAT, o presidente desta Associação dará posse aos demais Diretores, Conselheiros e respectivos Suplentes, em solenidade a ser realizada neste Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a posse do Presidente.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 102 – O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

§1º - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela Assembléia.

§2º - No ano em que houver eleição, os atos dos órgãos diretores praticados entre o término do exercício e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembléia Geral.

Artigo 103 – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta do Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Consultivo.


Rodrigo de Motta Jardim
FACMAT 2020
36

Artigo 104 – Verificar-se-á dissolução da Associação, quando o número de associados estiver restrito ao menos de 07 (sete). Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de instituição, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberará a dissolução.

Artigo 105 – São expressamente proibidas, na sede da Associação reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

Artigo 107 - É proibido a qualquer membro da administração, salvo o Presidente da entidade, e aqueles que para tanto tiverem delegação expressa do Conselho Diretor, assinar declarações públicas ou comprometer o nome da Associação em função do cargo que exerce.

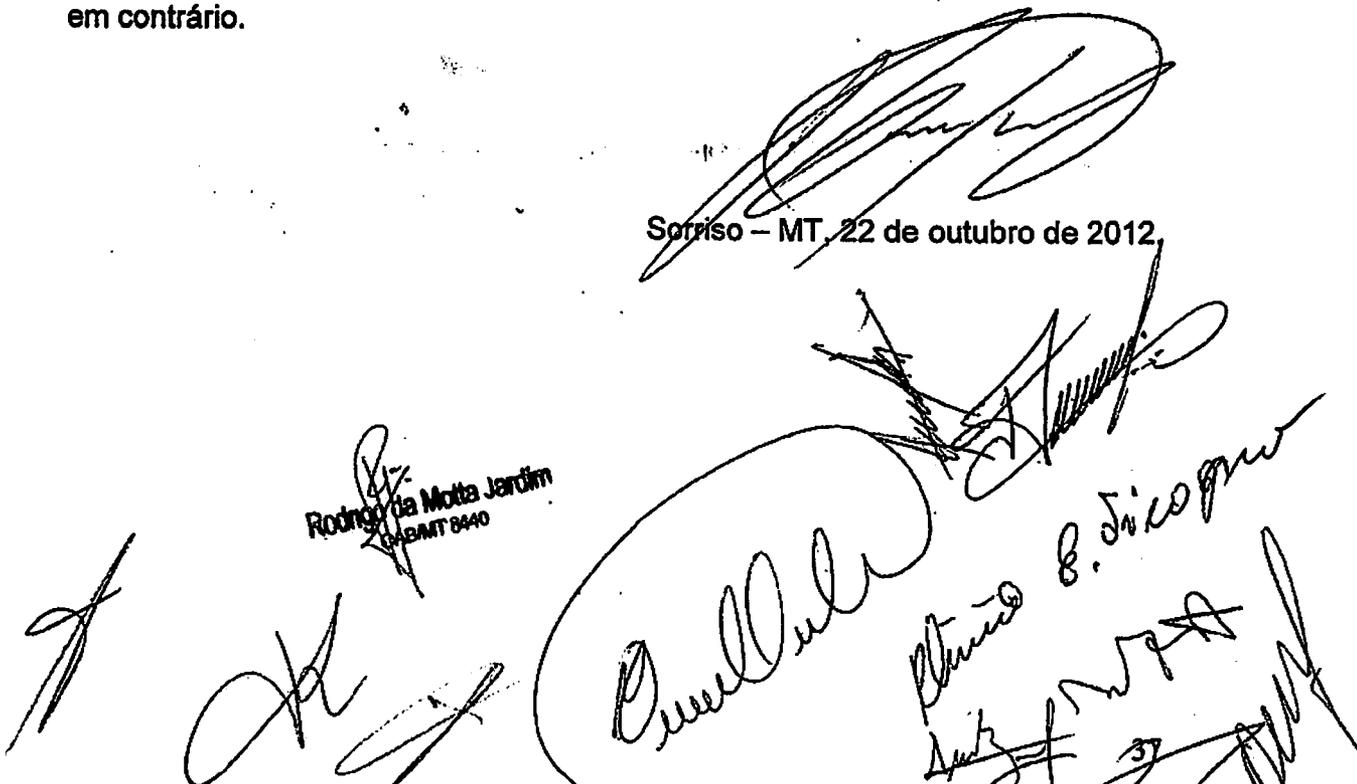
Artigo 108 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo desta entidade.

Artigo 109 – A Associação Comercial e Empresarial de Sorriso adota oficialmente a sigla ACES.

Artigo 110 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia no dia 22 de outubro de 2012, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sorriso – MT, 22 de outubro de 2012,

Rodolfo da Motta Jardim
CNPJ 06440



Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: ACES – Associação Comercial e
Empresarial de Sorriso.

Registro nº: 2407 Livro: A/060 Folha: 076/115
Protocolo nº: 0055 Livro: A/060 Folha: 076/115
Sorriso/MT, 11 de setembro de 2013. Emolumentos: À esta
Serventia RS-115,84; Ao Tribunal de Justiça RS-28,96. Total RS-144,80.

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso

Benedito Abadio da Silva
Tabelião

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3345-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

AIE 47029 R\$ 144,80
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3345-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: PLINIO EDEMAR FICAGNA (7403),
ALDEVIINO MAMPRIM DA SILVA (3934).

Selo AIE - 45353 R\$ 4,80
Selo AIE - 45354 R\$ 4,80

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 10 de setembro de 2013

16:09:41

Thamy

Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Escriventes: Lúcia Dias Sanchez Santos Francieli Mayer
 Flávia Valéria de Souza Jordana Bergmann de Mello

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3345-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: AUREO FRANCISCO GILIOLI
(5394), RODRIGO DA MOTTA JARDIM (27889).

Selo AIE - 45334 R\$ 4,80
Selo AIE - 45335 R\$ 4,80

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 10 de setembro de 2013

16:05:57

Thamy

Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Escriventes: Lúcia Dias Sanchez Santos Francieli Mayer
 Flávia Valéria de Souza Jordana Bergmann de Mello

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES					C.N.P.J 03.188.778/0001-64	
Endereço RUA TENENTE LIRA, N.º 230, CENTRO, CX POSTAL 230						
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.	
SORRISO	MT	78.890-000	3544-2854	3544-1454		
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento			
38.338-4	001	1492-3	SORRISO-MT			
Nome do Responsável PLINIO EDEMAR FICAGNA				C.P.F. 620.004.549-68		
C.I./Orgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula			
4.404.987-2 SESP/PR	PRESIDENTE	PRESIDENTE				
Endereço		Cidade:	C.E.P.			
AVENIDA BRASIL, 1645, BAIRRO NOBRE		SORRISO	78.890-000			

2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto NATAL SORRISO 2014	Período de Execução	
	Início 13-10-2014	Término 31-12-2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<p>- Realizar uma Campanha de Natal local transparente.</p> <p>Em seus 27 anos de entidade a ACES, com a intenção de fortalecer o comércio de Sorriso, busca promover uma campanha única. A "CAMPAIGNA NATAL SORRISO FELIZ". Com distribuição de 20 prêmios este ano, em comemoração ao Vigésimo (20 anos) ano realizando esta promoção de final de ano. Uma campanha ousada para que assim, tanto a ACES, seus Apresentadores, Patrocinadores, Participantes e Apoiadores, bem como todo o comércio de Sorriso, tenham excelentes resultados, com a participação da maioria do comércio local, que distribui em torno de 1.500.000(um milhão e quinhentos mil) cupons. Durante os 80 dias de campanha. De igual forma a Extensão do Distrito de Boa Esperança do Norte, realiza sua campanha independente dentro do mesmo objetivo, agregando valor incentivando o comércio local e os consumidores que lá habitam e investem naquele Distrito.</p>		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Campanha já é tradicional em nossa cidade, sua magnitude e organização tem consagrado o evento a cada edição, superando todas as expectativas das empresas que participam desta parceria. O evento tem por objetivo principal movimentar o giro de mercado comercial de nossa cidade além de reverenciar o espírito natalino entre jovens, crianças e adultos. Há duas décadas o evento é realizado pela Associação Comercial e Empresarial de Sorriso com o apoio da Prefeitura Municipal e de empresas que acreditam que se deve comprar no comércio local, valorizando e sendo um diferencial importante para essa época natalina no desenvolvimento de nosso município, pois aquece a vendas e trás recursos de cidades circunvizinhas que optam por comprar no comércio de Sorriso. De igual forma a Extensão da ACES no Distrito de Boa Esperança do Norte há 04 anos vem fomentando este mesmo objetivo e projeto para que expanda o crescimento comercial local. A extensão realiza uma campanha independente que ano após ano vem crescendo e fortalecendo seu comércio. Para tanto é que existe a necessidade de cooperação dos órgãos Públicos nestes projetos, pois a entidade e sua extensão não dispõem de verba por serem associações sem fins lucrativos.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	<i>Agosto/Setembro: Definição da premiação, organização da campanha e aprovação do layout.</i>			13/10/2014	31/12/2014
02	02	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Visitas: a APRESENTADORES, Patrocinadores E Participantes da campanha;</i> • <i>Início da Venda das colas;</i> Setembro, Outubro e Novembro- desenvolvimento da campanha.				

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 20.000,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	PREMIAÇÃO 1º LUGAR (ACES SORRISO)R\$ 20.000,00(vinte mil reais)	25.000,00	25.000,00	0,00
	PREMIAÇÃO 1º LUGAR (Extensão Boa Esperança do Norte)R\$ 5.000,00			
TOTAL GERAL		25.000,00	25.000,00	0,00

5 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO (R\$ 25.000,00)**CONCEDENTE**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01					25.000,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)



Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

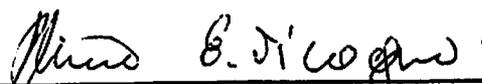
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a plena execução e eficácia da Parceria, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Sorriso, outubro de 2014.
Local e Data



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES

8 - APROVAÇÕES PELA CONCEDENTE

Aprovado

Sorriso, outubro de 2014.
Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 084/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 114/2014.

RELATÓRIO: Ilustríssimos Membros das Comissões de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo Municipal celebrar convênio de repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.788/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, 230 Centro – Sorriso - MT, em parcela única até o dia 03 de novembro de 2013, com a finalidade de auxiliar na realização do evento denominado NATAL SORRISO FELIZ 2014, a ser realizado no período de outubro de 2014 a dezembro de 2014.

É o resumo necessário.

Cumprido destacar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 8º, inciso I da LOM, vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Assim, no que concerne a pretensão de repasse de recursos financeiros à ACES – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, conforme preconiza o art. 13, inciso III, da LOM, vejamos:

Art. 13 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

III – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

(...)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Não obstante, consta no presente Projeto de Lei a necessidade de prestação de contas por parte da entidade beneficiada, conforme previsão inserta no artigo 35, Parágrafo Único, da LOM, atendendo assim as exigências legais, vejamos:

Art. 35 – (...)

Parágrafo Único – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome, assume obrigações de natureza pecuniária.

(...)

O presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de sua mensagem de nº 095/2014, onde afirma que a Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, há vinte anos realiza a campanha Natal Sorriso Feliz com a distribuição de prêmios com o objetivo de fortalecer o comércio e estimular as vendas. Essa campanha sempre foi um sucesso e mais uma vez a ACES irá realizá-la, no entanto, para que alcance o objetivo esperado necessita do apoio do Poder Público.

Outrossim, há previsão orçamentária especificando de onde serão alocados os recursos necessários para a efetivação do referido repasse de verbas.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, levando-se em conta o interesse público, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 13 de outubro de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 180/2008



A **MESA DIRETORA**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência das proposições: Projeto de Lei Complementar nº 017/2014; Emenda Aditiva nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 113/2014; Emenda Modificativa nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 113/2014; Projetos de Lei nºs 113/2014 e 114/2014, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 017/2014; a Emenda Aditiva nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 113/2014 e a Emenda Modificativa nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 113/2014; e em única votação os Projetos de Lei nºs 113/2014 e 114/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.


Marilda Savi
Presidente


Hilton Polesello
1º Secretário


Fabio Gavasso
Vice Presidente


Claudio Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 067/2014

DATA: 23-10-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 114/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 114/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Cláudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator

MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 036/2014

DATA: 23/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 114/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 114/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto visa o repasse é da ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A dotação orçamentária está prevista no artigo 4º do projeto de lei. O repassa tem por objetivo auxiliar a ACES que a vinte anos promove a campanha de natal Sorriso Feliz, distribuindo diversos prêmios através de sorteio para as pessoas que comprarem no comércio local, assim fortalece nosso comércio o que gera mais empregos e mais impostos para o município, o que é de interesse da população, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 114/2014 de 02, de outubro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

Hilton Polesello

Presidente

Claudio Oliveira

Relator

Marlon Zanella

Membro